PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

OFÍCIO Nº 134/2019

Itapuí, 03 de setembro de 2019.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itapuí/SP

ANA LUCIA PULITO

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei Ordinária sob nº 32.2019, para análise e aprovação desta Casa de Leis.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

- Por orientação do departamento jurídico conforme e-mail encaminhado em anexo (**doc.01**).

- Considerando que não foi encontrado nos arquivos do município a Lei de aprovação do loteamento devidamente sancionada.

- Considerando que o número da suposta lei (2.631 de 06 de novembro de 2015 – **doc. 02**) de aprovação é o mesmo número da LDO – que consta no livro de leis referente ao ano de 2015 (**doc. 03**).

- Considerando que em que pese não conste no livro de leis de 2015 a lei de aprovação do referido loteamento, foi elaborado projeto de lei pela Prefeitura Municipal de Itapuí e aprovado por esta Casa o projeto de lei que alterava a Lei do loteamento (que não existia no livro) aprovada sob numero 2.663 de 14 de junho de 2016 (**doc. 04**).

- Considerando a necessidade de regularização do referido loteamento, já registrado em cartório (**doc. 05**) com o numero de lei que é o mesmo da LDO – 2016.

- Considerando que o loteador pode sofrer prejuízo em decorrência de erros da administração anterior (gestão 2013-2016).

- Considerando que o município pode ser responsabilizado por futuras ações judiciais em decorrência do erro ocorrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- Considerando que diversos munícipes adquiriram lotes e estão aguardando autorização desta Prefeitura para dar andamento nas obras.

Solicito que seja feita a análise deste projeto e que o mesmo seja aprovado em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito do Município de Itapuí/SP

Câmara Municipal de Itapuí
www.camaraitapui.sp.gov.br
Protocolo N.º 0277-2019
Recebido do Executivo 0098-2019
04/09/2019 09:11:08
CARLA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32
DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPOE SOBRE DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARIA LUIZA, QUE SERÁ EXECUTADO EM ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O pedido de aprovação do loteamento denominado "Jardim Maria Luiza", que será executado em Itapuí, deverá ser requerido à Prefeitura preliminarmente, com os seguintes elementos:
I - título de propriedade do imóvel a ser loteado;
II - cinco vias da planta do imóvel objeto do loteamento, em escala 1:100, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:
a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b) localização dos cursos d'água e eventualmente existentes;
c) curvas de nível de metro em metro;
d) arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação;
e) serviços públicos existentes no local e adjacências;
f) outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento;
III - cinco vias do projeto definitivo do loteamento, em plantas na escala 1:100, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, devendo constar nesse projeto:
a) áreas verde e institucionais:
b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
c) recuos exigidos, devidamente cotados:
d) dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas;
e) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontais de 1:100; verticais de 1:100;
f) função dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de madeira, concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas;
g) indicação das servidões que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

IV - memorial descritivo e justificativo do projeto.

Art. 2º Satisfeitas as exigências do artigo anterior e após ouvidas as autoridades das esferas estadual e federal, voltará o projeto aprovado preliminarmente, para apreciação final e se aprovado assinará o responsável, termo de acordo no qual se obrigará, a:

I - executar no prazo máximo de 2(dois) anos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços:

a) - abertura de terraplanagem das vias de circulação e praças com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

b) construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em todas as vias e praças;

c) realização de valeteamento e canalização de águas pluviais, que deverá ser despejada na Ponte existente na rua 11 de setembro; se houver interceptação em área de APP, o projeto deverá ser executado pelo proprietário e aprovado nos órgãos competentes;

d) arborização das vias públicas do loteamento na proporção de 7 árvores em cada lado da rua, para cada 100 metros;

e) garantir o abastecimento de água do loteamento através de construção de poços artesianos e reservatório de água, conforme estudo a ser apresentado para suprir as necessidades;

f) a construção de rede de água e de esgoto do loteamento, sendo necessário para que possa ser ligada na rede geral do Município a feitura de construção de rede de água e esgoto ligando o loteamento mediante as seguintes instruções ; passando pela Rua Onze de Setembro com a Rua Manoel Rodrigues Martins no PV01E daí seguindo pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 58,10 metros até encontrar o PV02E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 50,20 metros até o cruzamento com a Rua Floriano Peixoto onde encontra o PV03E, daí segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 67,10 metros até encontrar o PV04E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 67,10 metros até o cruzamento com a Rua Coronel Cândido Ferreira Dias onde encontra o PV05E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 92,40 metros até encontrar o PV06E no cruzamento com a Travessa Frederico Ozanan, daí segue junto a uma Rede de Esgoto existente paralelamente à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 85,35 metros até encontrar o PV07E, deste ponto segue juntamente com a Rede de Esgoto existente paralela à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 86,10 metros, até encontrar o PV08E, deste ponto segue junto com a Rede de Esgoto existente paralelamente à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 121,20 metros, até atingir o PV09E, deste ponto segue numa distância de 34,05

metros até encontrar o Poço de Visita existente, Ponto de Interligação indicado pela Prefeitura Municipal na Rua Santo Antônio, ressaltado ainda que o material a ser utilizado deverá devera no mínimo ser tubo ocre de 8 ''.
g) construção de rede de energia elétrica interna do loteamento, cujos postes devem ser de concreto, braços de luz;
h) construção de calçadas ecológicas conforme legislação;
i) instalação de uma caixa d´água que atenda as necessidades das unidades residenciais a serem construídas, de acordo com a medida de consumo por habitante;
j) interligação do empreendimento desde a Rodovia Ângelo Poli, com distância de aproximadamente 420,00 metros, com a construção de guias e sarjetas, pavimentação asfaltica, calçada, braços de iluminação, arborização e captação de águas pluviais.
II - fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado e relacionados no item I, deste artigo; efetuando caução de imóveis, conforme avaliação prévia do Departamento de Engenharia, em caso de comercialização antes do término das obras relacionadas no item I
III - delimitar e identificar, por intermédio de marcos cada parcela individualizada;
IV - restituir ao cofres públicos, acrescido de 40% de taxa de administração, caso não execute as obrigações dos serviços e obras, no prazo a que ficou obrigado e relacionados no item I, deste artigo caução não cubra o valor das obras e serviços a que ficou obrigado, uma vez executadas essas obras e serviços pela Prefeitura;
V - transferir para o domínio do município, sem qualquer indenização, as vias, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo;

Art. 3º Assinado o termo a que se refere o artigo anterior, recolhida as taxas de aprovação, uma vez aprovado o loteamento, será expedido o competente alvará ao interessado.

Art. 4º A Prefeitura poderá fiscalizar as obras e serviços a que ficou obrigado a executar o proprietário ou responsável do loteamento.

Art. 5º A área mínima dos lotes nesse loteamento poderá ser de 160 metros quadrados, sendo a frente mínima de 8 metros, com exceção lotes localizados em esquinas, que poderão ter metragem mínima de 130 metros quadrados.

Art. 6º As áreas verde ou de recreação serão asseguradas à Prefeitura, nas proporções estipuladas pela legislação federal.

Parágrafo único. Será assegurada área institucional de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).

Art. 7º Como garantia de execução de todas as obras e serviços mencionados no item 1 do artigo 2º desta lei, o responsável pelo loteamento caucionará, mediante escritura pública, lotes, cujo valor a Juízo da Prefeitura, na época da aprovação, seja igual ou superior ao custo das obras e serviços a serem realizados, acrescidos de 40% da taxa de administrativa; salvo se as obras já tiverem sido realizadas.
Parágrafo único. A caução a que se refere este artigo que deve ser averbada no cartório de Registro de Imóveis, poderá ser substituída por outra forma de garantia de execução das obras e serviços previstos, a critério da Prefeitura.

Art. 8º O projeto de loteamento poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura.

Art. 9º Não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação as medidas dos loteamentos aprovados.

Art. 10. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 03 de SETEMBRO de 2019.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Itapuí.

DOC. 01

Assunto **PROJETO DE LEI JARDIM MARIA LUIZA**

De Katucha Maria Sgavioli <kjuridico@itapui.sp.gov.br>

Para Juliana <gabinete@itapui.sp.gov.br>, Alessandra <alessandrajuridico@itapui.sp.gov.br>, Mariana <marianajuridico@itapui.sp.gov.br>, Toninho <toninhoitapui@hotmail.com>

Data 2019-08-21 11:51

Prezados, bom dia;

Considerando o processo 1099/2019, qual o empreendimento Jardim Maria Luiza, pedido a individualização administrativa dos lotes, para fins de cobrança de IPTU e taxas municipais, e consequentemente, para fins de emissão de certidão de valor venal, é a presente, assim, é a presente para RECOMENDAR, o encaminhamento à Câmara Municipal, de Projeto de Lei que disponha sobre autorização do Poder Executivo em individualizar administrativamente os lotes vendidos ou não de loteamentos já existentes no município, estipulando o prazo de 12 meses para que o dono do empreendimento realize a individualização das matrículas dos lotes junto ao cartório de registro de imóveis e às apresente ao setor imobiliário do município, inclusive com responsabilidade em atualizar todos os cadastros dos imóveis, no prazo de até 30 dias, quando da sua transmissão por qualquer ato jurídico, sendo que para novos loteamentos essa exigência deve existir como condição de aprovação e emissão de certidão de conclusão das exigências e possibilidade de comercialização dos lotes.
Deve referido projeto ainda, prever a aplicação de multa por lote pelo descumprimento da obrigação.

Também informo que observando o livro de leis municipais e em contato com a camara municipal e com o cartorio de registro de imoveis, não foi localizada a lei municipal, que sancionou o projeto de lei 38/2015, assim, a lei de que regulamentou o loteamento jardim maria luiza, não existe. Consequentemente sua alteração (lei 2.663/2016), também não gera os efeitos jurídicos necessários por estar banhada pelo vício da ineficácia.

Assim, é a RECOMENDAÇÃO, para que se elabore um projeto de lei que detenha os dispositivos do Projeto de Lei 38/2015 e da Lei 2663/2016, a fim de que se supra essa impropriedade, regularizando então a aprovação e conclusão do loteamento.

--
Atenciosamente,

Katucha Maria Sgavioli
Procuradora Jurídica da Prefeitura Municipal de Itapuí-SP

Telefone: (14) 3664-8040 - Ramais: 8050 e 8074
Endereço: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí-SP, CEP: 17.230-000

DOC. 02

LEI Nº 2.631
DE 06 NOVEMBRO DE 2015

DISPOE SOBRE DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARIA LUIZA, QUE SERÁ EXECUTADO EM ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O pedido de aprovação do loteamento denominado "Jardim Maria Luiza", que será executado em Itapuí, deverá ser requerido à Prefeitura preliminarmente, com os seguintes elementos:

I - título de propriedade do imóvel a ser loteado;

II - cinco vias da planta do imóvel objeto do loteamento, em escala 1:100, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:

a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b) localização dos cursos d'água e eventualmente existentes;
c) curvas de nível de metro em metro;
d) arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação;
e) serviços públicos existentes no local e adjacências;
f) outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento;

III - cinco vias do projeto definitivo do loteamento, em plantas na escala 1:100, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, devendo constar nesse projeto:

a) áreas verde e institucionais;
b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
c) recuos exigidos, devidamente cotados;
d) dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas.

e) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontais de 1:100, verticais de 1:100;
f) junção dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de madeira, concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas.
g) indicação das servidões que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

IV - memorial descritivo e justificativo do projeto

Artigo 2°) - Satisfeitas as exigências do artigo anterior e após ouvidas as autoridades das esferas estadual e federal, voltará o projeto aprovado preliminarmente, para apreciação final e se aprovado assinará o responsável, termo de acordo no qual se obrigará, a:

I - executar no prazo máximo de 2(dois) anos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços

a) - abertura de terraplanagem das vias de circulação e praças com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

b) - construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em todas as vias e praças;

c) - realização de valeteamento e canalização de águas pluviais, que deverá ser despejada na Ponte existente na rua 11 de setembro; se houver interceptação em área de APP, o projeto deverá ser executado pelo proprietário e aprovado nos órgãos competentes;

d) - arborização das vias públicas do loteamento na proporção de 7 árvores em cada lado da rua, para cada 100 metros;

e) - garantir o abastecimento de água do loteamento através de construção de poços artesianos e reservatório de água, conforme estudo a ser apresentado para suprir as necessidades;

f) - construção de rede de água e de esgoto do loteamento. O esgoto gerado pelo loteamento, será recebido pela rede geral da Prefeitura, situada na rua 11 de setembro;

g) - construção de rede de energia elétrica interna do loteamento, cujos postes devem ser de concreto, braços de luz;

h) construção de calçadas ecológicas conforme legislação;

i) instalação de uma caixa d'água que atenda as necessidades das unidades residenciais a serem construídas, de acordo com a medida de consumo por habitante;

j) interligação do empreendimento desde a Rodovia Ângelo Poli, com distância de aproximadamente 420,00 metros, com a construção de guias e sarjetas, pavimentação asfaltica, calçada, braços de iluminação, arborização e captação de águas pluviais.

2) - fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado e relacionados no item I, deste artigo; efetuando caução de imóveis,

conforme avaliação prévia do Departamento de Engenharia, em caso de comercialização antes do término das obras relacionadas no item I

3) - delimitar e identificar, por intermédio de marcos cada parcela individualizada.

4) - restituir ao cofres públicos, acrescido de 40% de taxa de administração, caso não execute as obrigações dos serviços e obras, no prazo a que ficou obrigado e relacionados no item I, deste artigo caução não cubrirá o valor das obras e serviços a que ficou obrigado, uma vez executadas essas obras e serviços pela Prefeitura.

5) - transferir para o domínio do município, sem qualquer indenização, as vias, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo.

Artigo 3º) - Assinado o termo a que se refere o artigo anterior, recolhida as taxas de aprovação, uma vez aprovado o loteamento, será expedido o competente alvará ao interessado.

Artigo 4º) - A Prefeitura poderá fiscalizar as obras e serviços a que ficou obrigado a executar o proprietário ou responsável do loteamento

Artigo 5º) - A área mínima dos lotes nesse loteamento poderá ser de 160 metros quadrados, sendo a frente mínima de 8 metros, com exceção lotes localizados em esquinas, que poderão ter metragem mínima de 150 metros quadrados.

Artigo 6º) - As áreas verde ou de recreação serão asseguradas à Prefeitura, nas proporções estipuladas pela legislação federal.

Parágrafo Único -- Será assegurada area institucional de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).

Artigo 7º) - Como garantia de execução de todas as obras e serviços mencionados no item I do artigo 2º desta lei, o responsável pelo loteamento caucionará, mediante escritura pública, lotes, cujo valor a Juizo da Prefeitura, na época da aprovação, seja igual ou superior ao custo das obras e serviços a serem realizados, acrescidos de 40% da taxa de administrativa; salvo se as obras já tiverem sido realizadas.

§ 1º) - A caução a que se refere este artigo que deve ser averbada no cartório de Registro de Imóveis, poderá ser substituída por outra forma de garantia de execução das obras e serviços previstos, a critério da Prefeitura

Artigo 8º) - O projeto de loteamento poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura

Artigo 9º) - Não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação as medidas dos loteamentos aprovados

Artigo 10º) - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 06 de novembro de 2015.

José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

GERRI WILLIANS BOTON
CHEFE DE GABINETE

DOC. 03

LEI Nº2631 .
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A L.D.O . – LEI DE DIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS.

Artigo 1°)- Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, referente ao Exercício de 2016, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (L.R.F. – Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município de Itapuí, e a Legislação vigente editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2°)- A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento para o próximo Exercício de 2016, deverá obedecer as disposições constantes dos anexos que fazem partes integrantes desta Lei.

Artigo 3º) - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes das respectivas áreas.

Artigo 4º)- A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá à um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá "Reserva de Contingência", identificada por código;

§ 1º)- A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, nos termos do Artigo 16, § 3º da Lei Complementar citada neste Artigo;

§ 2º)- A Execução Orçamentária e Financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

§ 3º)- O Orçamento Fiscal abrangerá seus Fundos e Entidades da Administração Direta;

§ 4º)- Caso os recursos da Reserva de Contingência não sejam utilizados até o dia 31 de outubro de 2016, eles poderão ser utilizados para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, de acordo com a necessidade de cada Unidade Orçamentária.

Artigo 5º)- O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo, a sua Proposta Orçamentária para o Exercício de 2016, até o 31 de julho de 2015.
§ Único)- Se o Poder Legislativo não enviar a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2016, até o prazo citado nesse Artigo, os valores do Orçamento da Câmara Municipal de Itapuí, serão mantidos os mesmos do Exercício de 2015.

Artigo 6º)- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I)- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II)- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III)- Modernização na ação governamental;
IV)- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Artigo 7º)- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS.

Artigo 8º)- A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o Exercício de 2016.

Artigo 9º)- As receitas e as despesas serão calculadas, tomando-se por base a Execução Orçamentária dos últimos 12 (doze) meses.
§ Único)- Na Estimativa da receita deverá ser considerada, ainda, as modificações da Legislação Tributária.

Artigo 10º)- Os recolhimentos dos Tributos Municipais, poderão ser efetuados em até 10 (dez) parcelas, dentro do Exercício de 2016.

Artigo 11)- O Poder Executivo poderá Instituir o REFIS - de Recuperação Fiscal, no âmbito do Município de Itapuí, mediante Lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 12)- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na Lei Orçamentária.

Artigo 13)- A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 14)- O Poder Executivo é autorizado, através de Decretos:

I)- Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, e outras Operações de Créditos, até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
II)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, nos valores dos Convênios e/ou Contratos assinados com os Órgãos Governamentais;
III) – Abrir Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais destinados às despesas para as quais não haja Dotação Orçamentária especifica;
IV)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais por conta do Excesso de Arrecadação previsto durante o Exercício de 2016, e/ou por conta do Superávit Financeiro apurado do Exercício anterior;
V)- Abrir Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, por conta de Reduções de Dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas;
VI)- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma Unidade de Despesa para outra;
VII)- Criar novas Dotações de Receitas, para os lançamentos necessários à melhorar o detalhamento da arrecadação;
VIII)- Criar novas Dotações de Despesas, utilizando os Créditos citados nos itens II, III, IV, V e VI;
IX)- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos.

§ Único)- Não terão reflexos no limite previsto no item V:

A)- As Operações de Créditos citadas no item I;
B)- Os Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais citados nos itens II, III, IV e VI;
C)- Os destinados a restituições de valores que foram suplementados por conta de Convênios e/ou Contratos com Órgãos Governamentais;
D)- Os destinados a suprir insuficiência nas dotações do mesmo Órgão/Unidade Orçamentária;
E)- Os destinados a despesas com pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, e débitos constantes de precatórios judiciais.

Artigo 15)- Se o Autógrafo da Lei Orçamentária não for entregue até o final do Exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária, no Exercício de 2016,até a sua aprovação e remessa pela Câmara Municipal de Itapuí, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16)- Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá:

I)- Elaborar a Programação Financeira para o Exercício de 2016, contendo a Receita Estimada e o Cronograma de Desembolso, devendo publicar conforme a Legislação em vigor.
II)- Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes nas despesas;
III)– Emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, que deverá ser realizada na Câmara Municipal de Itapuí, nos seguintes períodos:
- 1º Quadrimestre/2016 = até 31 de maio de 2016;
- 2º Quadrimestre/2016 = até 30 de setembro de 2016;
- 3º Quadrimestre/2016 = até 28 de fevereiro de 2017.

Artigo 17)- Após o encerramento de cada bimestre, o Poder Executivo deverá analisar se a receita arrecadada estará de acordo com a prevista na Lei Orçamentária;
§ 1º)- Se for constatado frustração na arrecadação da receita, o Poder Executivo deverá decretar para os 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos;
§ 2º)- Ao decretar a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a saúde, educação e assistência social.
§ 3º)- Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.
§ 4º)- Não serão objeto de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive destinadas ao pagamento do serviço de dívida e precatórios judiciais.
§ 5º)- A limitação de empenhos e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso de dívida consolidada em relação á meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 18)- A limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 19)- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal de Itapuí, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

§ único)- A Câmara Municipal de Itapuí, deverá devolver até o dia 30 de dezembro de 2016, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.

Artigo 20)- O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta.

Artigo 21)- As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, com expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Artigo 169 da Constituição Federal, e no Artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo, e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo, sobre a Receita Corrente Líquida.

Artigo 22)- Durante o Exercício de 2016, o Poder Executivo Municipal de Itapuí poderá conceder ajuda financeira para as Entidades sem fins lucrativos, objetivando contribuir para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e o atendimento às necessidades da população do município, mediante Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal de Itapuí.
§ 1°)- Os recursos a serem destinados às entidades sem fins lucrativos, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, e se houver necessidade de aumento dos valores, deverá ter autorização aprovada por Lei, pela Câmara Municipal de Itapuí;
§ 2°)- As Entidades beneficiadas, deverão prestar contas dos Recursos recebidos durante o Exercício de 2016, até o dia 31 de janeiro de 2017, conforme Legislação em vigor;

Artigo 23)- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I)- Mensagem Orçamentária;
II)– Projeto de Lei Orçamentária;
III)– Quadro demonstrativo da Receita e Despesas dos 03 (três) últimos exercícios.

§ Único)- O Poder Executivo, poderá anexar à proposta orçamentária para o Exercício de 2016, outros demonstrativos que achar necessário, para melhor detalhamento da Receita e Despesa.

Artigo 24)- O Poder Executivo, deverá enviar à Câmara Municipal de Itapuí, até o dia 30 de setembro de 2015, o Projeto da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016;
§ Único)- A Câmara Municipal, deverá apreciá-lo até a última Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 25)- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Leis.

Artigo 26)- Caso os valores previstos nos anexos desta Lei, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 2016, os mesmos poderão ser reajustados aos valores reais necessários, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 27)- O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo até o dia 30 de junho de 2015, o Autógrafo da L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016;

Artigo 28)- A Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a efetuar os Registros Contábeis necessários para o cumprimento desta Lei;

Artigo 29)- A Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapuí, fica determinada a registrar em Livro Próprio, e divulgar a presente Lei, de acordo com a Legislação em vigor.

Artigo 30)- Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Artigo 31)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de Novembro de 2015.

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

DOC. 04

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

LEI Nº 2.663
DE 14 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LETRA " f " DO INCISO 1 DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2631 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do seguinte projeto de lei;

Artigo 1º) Fica alterado o disposto na letra " f " do inciso 1 do artigo 2º da lei 2.631 de 06 de novembro de 2015 que passará a ter a seguinte redação:

f) a construção de rede de água e de esgoto do loteamento, sendo necessário para que possa ser ligada na rede geral do Município a feitura de construção de rede de água e esgoto ligando o loteamento mediante as seguintes instruções ; passando pela Rua Onze de Setembro com a Rua Manoel Rodrigues Martins no PV01E daí seguindo pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 58,10 metros até encontrar o PV02E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 50,20 metros até o cruzamento com a Rua Floriano Peixoto onde encontra o PV03E, daí segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 67,10 metros até encontrar o PV04E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 67,10 metros até o cruzamento com a Rua Coronel Cândido Ferreira Dias onde encontra o PV05E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 92,40 metros até encontrar o PV06E no cruzamento com a Travessa Frederico Ozanan, daí segue junto a uma Rede de Esgoto existente paralelamente à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 85,35 metros até encontrar o PV07E, deste ponto segue juntamente com a Rede de Esgoto existente paralela à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 86,10 metros, até encontrar o PV08E, deste ponto segue junto com a Rede de Esgoto existente paralelamente à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 121,20 metros, até atingir o PV09E, deste ponto segue numa distância de 34,05 metros até encontrar o Poço de Visita existente, Ponto de Interligação indicado pela Prefeitura Municipal na Rua Santo Antônio, ressaltado ainda que o material a ser utilizado deverá devera no mínimo ser tubo ocre de 8 ".

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 14 de junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI.
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

GERRI WILLIANS BOTON.
Chefe de Gabinete.

DOC. 05

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP

MATRÍCULA 20.165 | FICHA 01 | Jaú, 11 de Dezembro de 2014

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS denominada **Gleba "B"** desmembrada do "Sítio São Fidelis" situada no município de **Itapuí-SP**, com a **área de 99.441,20 metros quadrados** ou seja, **9,9441 hectares** ou **4,109 alqueires paulistas**, contendo culturas temporárias, casas, tulha e outras pequenas benfeitorias, que tem a seguinte medidas e confrontações: inicia a descrição no **marco 10**; cravado na Estrada Municipal, divisa com **Rodrigo Antonio Lanza e Outros** (M. 8.349), daí segue com rumo magnético de **18º55'21" SE** até o **marco 11**, numa extensão de **58,019 metros**; daí segue com rumo magnético de **18º58'53" SE** até o **marco 12**, numa extensão de **336,191 metros**; daí segue com rumo magnético de **18º53'02'' SE** até o **marco 13**, numa extensão de **185,504 metros**; daí segue com rumo magnético de **18º50'59'' SE** até o **marco 14**, numa extensão de **96,971 metros**; daí segue com rumo magnético de **19º00'34" SW** até o **marco 15**, numa extensão de **116,714 metros**; **confrontando** nestes trechos com **Rodrigo Antonio Lanza e Outros (M. 8.349);** daí deflete a direita, com rumo magnético de **70º28'37'' SW** até o **marco 16**, numa extensão de **64,638 metros**; daí segue com rumo magnético de **70º56'36'' SW** até o **marco 17**, numa extensão de **54,708 metros**; **Neuza Fachim Prado e Outros, (M. 500)**; daí deflete a direita, com rumo magnético de **20º18'23'' NW** até o **marco 18**, numa extensão de **204,359 metros**; daí deflete a direita, com rumo magnético de **18º53'58'' NW** até o **marco 19**, numa extensão de **211,799 metros**; daí deflete a direita, com rumo magnético de **18º42'11'' NW** até o **marco 20** , numa extensão de **345,628 metros**; daí deflete a direita, com rumo magnético de **18º44'27'' NW** até o **marco 21**, cravado na divisa da Estrada Municipal, numa extensão de **67,486 metros**; **confrontando** nestes trechos com **Neuza Fachim Prado e Outros, (M. 13.934)**; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal com rumo magnético de **80º57'01'' NE** até o **marco 21A**, numa extensão de **63,710 metros**; daí deflete a esquerda e segue ainda pelo alinhamento da Estrada Municipal, com rumo magnético de **88º57'49'' SE** numa extensão de **64,417 metros** até o **marco 10**, marco este onde teve inicio esta descrição, **confrontando** nestes trechos com a **estrada municipal**; e encerrando assim esta descrição.-.-.-.-.-.-.

Registro anterior: Av.04 da M.8350 desta serventia.-.-.-.-.

INCRA: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2006/2007/2008/2009 - Dados do Imóvel Rural: **Código do Imóvel Rural:** 622.087.001.767-9 - **Denominação do Imóvel Rural:** Sítio São Fidelis - **Área Total (ha):** 17,8000 - **Classificação Fundiária:** Pequena Propriedade - **Data da última atualização:** 08/11/2002 - **Nº Certificação Planta/Memorial:** 0 - **Indicações para a localização do Imóvel Rural:** Estrada Itapuí/Bariri KM 5 - **Municipio Sede do Imóvel Rural:** Itapuí - **UF:** SP - **Módulo Rural (ha):** 13,3834 - **Nº de Módulos Rurais:** 1,33 - **Móduo Fiscal (ha):** 14,0000 - **Nº Módulos Fiscais:** 1,2700 - **FMP (ha):** 2,0000 - **CCIR:** 13300679094 - **Nirf.:** 0.250.549-5.

PROPRIETÁRIO: ENIDES MURARI, RG 7.124.912-6-SSP-SP e CPF 707.655.538-72, brasileiro, agricultor, solteiro, residente e domiciliado no Sitio São Fidelies s/n, Itapuí-SP.-.-.-.-

Matrícula feita por José Eduardo Scalise, Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi O Substituto do Oficial Bel. Rodrigo Ohata Tomiyoshi.-.-.-.-.

Av.01/M.20.165 Protocolo nº 52.694 21 de Outubro de 2014 Retificação Administrativa
Conforme requerimento datado de 27 de Julho de 2014, assinado pelo proprietario **Enides Antonio Murari**, com firma reconhecida, e nos termos dos art 212 e 213 e seus parágrafos da Lei 6015/73 alterada pela Lei 10.931/04, instruído com planta e memorial descritivo assinados pelo técnico em edificações Valdir Maia CREA 0645210935 e **ART 92221220141738026**, laudo técnico informando que o mesmo efetuou o levantamento **"in loco"** e **"intra murus"**, e tendo havido ciência e concordância dos confrontantes, procede-se a **RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ÁREA DO IMÓVEL**, sendo corretos os referidos valores dos rumos e distâncias, adequando o imóvel em uma nova descrição tabular, fato que resultou em uma **área de 99.441,20 metros quadrados** ou seja, **9,9441 hectares** ou **4,109 alqueires paulistas**.Jaú, 11 de Dezembro de 2014.Eu, José Eduardo Scalise, Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi O Substituto do Oficial Bel. Rodrigo Ohata Tomiyoshi.-.-.-.-.

CONTINUA NO VERSO

CNS - 11.259-9

MATRÍCULA Nº

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:24/06/2019 14:52:01

Emolumentos: Oficial: 208,83 Estado: 59,35 Cart Serv: 43,96 Sinoreg: 10,99 Trib Justiça: 10,99

Av.02/M.20.165 **Protocolo nº 52.694** **21 de Outubro de 2014** **Cadastro Ambiental Rural** Conforme requerimento datado de 27 de Julho de 2014, assinado pelo proprietario **Enides Antonio Murari**, com firma reconhecida, procede-se a presente averbação para ficar consignado que o imóvel descrito na presente matrícula esta cadastrado em área maior junto ao **CAR - Cadastro Ambiental Rural sob nº "35229010014398"**.Jaú, 11 de Dezembro de 2014.Eu, José Eduardo Scalise, Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi O Substituto do Oficial Bel. Rodrigo Ohata Tomiyoshi.-.-.-.-.
Emolumentos: Oficial: 12,59 Estado: 3,58 Cart Serv: 2,65 Sinoreg: 0,66 Trib Justiça: 0,66

R. 03/M- 20.165 - Protocolo nº 53.084 - 23 de dezembro de 2014 - **Venda e Compra**. -.-.-.-.- Nos termos da escritura de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do distrito de Potunduva, Comarca de Jaú/SP, Livro 030, fls. 099/101, assinado pelo Tabelião Jorge Luiz Nardy Vasconcellos, no dia 19 de dezembro de 2014, o proprietário **Enedis Antonio Murari**, já qualificado - transmitiu por venda à **MARIA LUIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ. 03.101.127/0001-95, com sede à avenida Angelo Molan, 65 - Jaú/SP - representado no ato por seu sócio administrador José Augusto de Arruda Botelho Junior, RG. 3.160.150/SSP-SP, CPF. 059.499.558-20 **O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA**, pelo valor de R$ 585.532,50 sem condições especiais, cujo valor do ITR importa em R$ 265.700,65 .-.-.-.-.

quadrados; **ÁREA INSTITUCIONAL 02,** com 300,00 metros quadrados; **ÁREA VERDE 01:** com 13.921,77 metros quadrados; **SISTEMA DE LAZER 1** com 2.598,75 metros quadrados; **SISTEMA DE LAZER 2** com 3.367,72 metros quadrados. O Loteamento foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Itapui/SP, expedido aos 06 de novembro de 2017, e também pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - **GRAPROHAB, em data de 12 de dezembro de 2017 por meio do certificado nº 454/17**. Execução das Obras de Infra Estrutura aprovado e finalizadas, conforme TVO, emitida pela Prefeitura Municipal de Itapuí/SP, em 22 de janeiro de 2019. Fica arquivado nesta Serventia o rol dos documentos elencados no artigo 18 da Lei 6766/76.- Jaú, 10 de maio de 2019. Bel. Lucas Ribeiro Marasato, Escrevente Autorizado, digitei, conferi e subscrevi, Oficial Delegado Bel. Carlos Alberto Amaral Bello.-.-.

SELO DIGITAL: 1125993610A0000007627219M, consulte em https://selodigital.tjsp.jus.br

CNS - 11.259-9

MATRÍCULA N.º

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:24/06/2019 14:52:01

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAÚ - SP

CNS - 11.259-9

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:24/06/2019 14:52:01

AUTÓGRAFO N.º 053/2019
PROJETO DE LEI Nº 32/2019
Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E EXIGÊNCIAS PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM MARIA LUIZA, QUE SERÁ EXECUTADO EM ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O pedido de aprovação do loteamento denominado "Jardim Maria Luiza", que será executado em Itapuí, deverá ser requerido à Prefeitura preliminarmente, com os seguintes elementos:
I - título de propriedade do imóvel a ser loteado;
II - cinco vias da planta do imóvel objeto do loteamento, em escala 1:100, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, contendo:
a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;
b) localização dos cursos d'água e eventualmente existentes;
c) curvas de nível de metro em metro;
d) arruamentos vizinhos a todo o perímetro, com locação exata das vias de comunicação;
e) serviços públicos existentes no local e adjacências;
f) outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento;
III - cinco vias do projeto definitivo do loteamento, em plantas na escala 1:100, assinadas pelo proprietário ou representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo CREA, devendo constar nesse projeto:
a) áreas verde e institucionais:
b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração;
c) recuos exigidos, devidamente cotados:
d) dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangências e ângulos centrais das vias curvilíneas;
e) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de comunicação e praças, nas seguintes escalas: horizontais de 1:100; verticais de 1:100;
f) função dos marcos de alinhamento e nivelamento que deverão ser de madeira, concreto e localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas;
g) indicação das servidões que eventualmente gravem os lotes ou edificações;
IV - memorial descritivo e justificativo do projeto.

Art. 2º Satisfeitas as exigências do artigo anterior e após ouvidas as autoridades das esferas estadual e federal, voltará o projeto aprovado preliminarmente, para apreciação final e se aprovado assinará o responsável, termo de acordo no qual se obrigará, a:
I - executar no prazo máximo de 2(dois) anos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços:
a) - abertura de terraplanagem das vias de circulação e praças com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
b) construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica em todas as vias e praças;
c) realização de valeteamento e canalização de águas pluviais, que deverá ser despejada na Ponte existente na rua 11 de setembro; se houver interceptação em área de APP, o projeto deverá ser executado pelo proprietário e aprovado nos órgãos competentes;
d) arborização das vias públicas do loteamento na proporção de 7 árvores em cada lado da rua, para cada 100 metros;
e) garantir o abastecimento de água do loteamento através de construção de poços artesianos e reservatório de água, conforme estudo a ser apresentado para suprir as necessidades;
f) a construção de rede de água e de esgoto do loteamento, sendo necessário para que possa ser ligada na rede geral do Município a feitura de construção de rede de água e esgoto ligando o loteamento mediante as seguintes instruções ; passando pela Rua Onze de Setembro com a Rua Manoel Rodrigues Martins no PV01E daí seguindo pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 58,10 metros até encontrar o PV02E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 50,20 metros até o cruzamento com a Rua Floriano Peixoto onde encontra o PV03E, daí segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 67,10 metros até encontrar o PV04E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 67,10 metros até o cruzamento com a Rua Coronel Cândido Ferreira Dias onde encontra o PV05E, deste ponto segue pela Rua Manoel Rodrigues Martins numa distância de 92,40 metros até encontrar o PV06E no cruzamento com a Travessa Frederico Ozanan, daí segue junto a uma Rede de Esgoto existente paralelamente à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 85,35 metros até encontrar o PV07E, deste ponto segue juntamente com a Rede de Esgoto existente paralela à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 86,10 metros, até encontrar o PV08E, deste ponto segue junto com a Rede de Esgoto existente paralelamente à margem esquerda do Córrego Bica de Pedra, numa distância de 121,20 metros, até atingir o PV09E, deste ponto segue numa distância de 34,05 metros até encontrar o Poço de Visita existente, Ponto de Interligação indicado pela Prefeitura Municipal na Rua Santo Antônio, ressaltado ainda que o material a ser utilizado deverá devera no mínimo ser tubo ocre de 8 ‘’.
g) construção de rede de energia elétrica interna do loteamento, cujos postes devem ser de concreto, braços de luz;
h) construção de calçadas ecológicas conforme legislação;
i) instalação de uma caixa d´água que atenda as necessidades das unidades residenciais a serem construídas, de acordo com a medida de consumo por habitante;

j) interligação do empreendimento desde a Rodovia Ângelo Poli, com distância de aproximadamente 420,00 metros, com a construção de guias e sarjetas, pavimentação asfaltica, calçada, braços de iluminação, arborização e captação de águas pluviais.
II - fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado e relacionados no item I, deste artigo; efetuando caução de imóveis, conforme avaliação prévia do Departamento de Engenharia, em caso de comercialização antes do término das obras relacionadas no item I
III - delimitar e identificar, por intermédio de marcos cada parcela individualizada;
IV - restituir ao cofres públicos, acrescido de 40% de taxa de administração, caso não execute as obrigações dos serviços e obras, no prazo a que ficou obrigado e relacionados no item I, deste artigo caução não cubra o valor das obras e serviços a que ficou obrigado, uma vez executadas essas obras e serviços pela Prefeitura;
V - transferir para o domínio do município, sem qualquer indenização, as vias, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo;

Art. 3º Assinado o termo a que se refere o artigo anterior, recolhida as taxas de aprovação, uma vez aprovado o loteamento, será expedido o competente alvará ao interessado.

Art. 4º A Prefeitura poderá fiscalizar as obras e serviços a que ficou obrigado a executar o proprietário ou responsável do loteamento.

Art. 5º A área mínima dos lotes nesse loteamento poderá ser de 160 metros quadrados, sendo a frente mínima de 8 metros, com exceção lotes localizados em esquinas, que poderão ter metragem mínima de 130 metros quadrados.

Art. 6º As áreas verde ou de recreação serão asseguradas à Prefeitura, nas proporções estipuladas pela legislação federal.
Parágrafo único. Será assegurada área institucional de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).

Art. 7º Como garantia de execução de todas as obras e serviços mencionados no item 1 do artigo 2º desta lei, o responsável pelo loteamento caucionará, mediante escritura pública, lotes, cujo valor a Juízo da Prefeitura, na época da aprovação, seja igual ou superior ao custo das obras e serviços a serem realizados, acrescidos de 40% da taxa de administrativa; salvo se as obras já tiverem sido realizadas.
Parágrafo único. A caução a que se refere este artigo que deve ser averbada no cartório de Registro de Imóveis, poderá ser substituída por outra forma de garantia de execução das obras e serviços previstos, a critério da Prefeitura.

Art. 8º O projeto de loteamento poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura.

Art. 9º Não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação as medidas dos loteamentos aprovados.

Art. 10. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2019.

ANA LUCIA PULITO
Presidente

VANDIR DONIZETE VIARO
2º Secretário